



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 19-12.2017.6.09.0079

MINUTA DE ACORDO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL/GO, OBJETIVANDO O AUXÍLIO PARA EFETIVAÇÃO DO RECADASTRAMENTO BIOMÉTRICO DOS ELEITORES DESTA MUNICÍPIO, A SE REALIZAR A PARTIR DE 17 DE ABRIL DE 2017, MEDIANTE AS MEDIDAS ABAIXO DESCRITAS.

ACORDO DE COLABORAÇÃO TRE-GO N.º 002/2017 – 79ª ZE/GO

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, sediado na Praça Cívica, n.º 300, Centro, município de Goiânia, estado de Goiás, CNPJ n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **TRE-GO**, neste ato representado pelo Titular da 79ª Zona Eleitoral de Goiás, **Dr. EDUARDO PEREZ OLIVEIRA**, nos termos da Portaria PRES n.º 55/2017, portador da Carteira de Identidade n.º 30294836-3, expedida pela SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 313.189.338-97, e, de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Degir Miranda Teles, Centro, CEP: 76.285-000, Novo Brasil/GO, CNPJ n.º 00.006..874/0001-56, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. **SEBASTIÃO MARIA SABINO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 1221549, expedida pela SSP/GO, e inscrito(a) no



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 19-12.2017.6.09.0079

Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 234.700.891-91, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COLABORAÇÃO**, de acordo com a legislação que rege a matéria, em especial as Leis n.º 8.666/93, 7.444/85 e 9.454/97, as Resoluções TSE n.º 21.538/03 e 23.440/15, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo de colaboração tem por objeto o auxílio no recadastramento biométrico de eleitores no município de Novo Brasil/GO, através do fornecimento de locais para instalação de postos de atendimento, com todo o mobiliário necessário, disponibilização gratuita de 1 (um) servidor/funcionário para trabalhar na função de atendente/auxiliar, divulgação nos meios de comunicação e a produção de materiais de publicidade acerca dos eventos vinculados à biometria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 - São obrigações do TRE/GO:

I - zelar pela integridade dos bens, espaços e funcionários disponibilizados, e promover todas as medidas necessárias à instalação e funcionamento dos kits biométricos;

II - permitir à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL** a fiscalização dos bens e espaços;

III - Servir-se dos bens e espaços para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza destes e com o fim a que se destinam;

IV - Realizar, periodicamente, vistorias com o fito de diagnosticar as condições de conservação dos bens e espaços, levando imediatamente ao conhecimento da **PREFEITURA** eventual surgimento de qualquer dano ou defeito,



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 19-12.2017.6.09.0079

cuja reparação a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

V - Realizar a imediata reparação dos danos verificados nos bens, provocados por seus agentes públicos, visitantes ou quaisquer outras pessoas que tenham permanecido no imóvel sob sua autorização.

2.2 - São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO BRASIL/GO:

I - Responsabilizar pelo fornecimento de energia elétrica, água encanada, água potável para consumo, serviços de higienização e segurança do local onde se realizará o cadastramento biométrico;

II - Disponibilizar, pelo prazo do presente Acordo, os bens, espaços e funcionário mencionados na Cláusula Primeira;

III - Realizar vistoria, se for o caso, juntamente com este Tribunal, quando da entrega e recebimento dos respectivos bens e espaços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o presente Acordo de Colaboração não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Os partícipes, de comum acordo, poderão promover alterações ao presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto e obedeça ao disposto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo terá vigência pelo período compreendido entre a data de sua publicação até o dia 30 de Setembro de 2017 (encerramento da revisão).



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 19-12.2017.6.09.0079

eleitoral), podendo ser prorrogado ou encerrado antes, se houver interesse de ambas as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, às expensas do TRE-GO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO

O acompanhamento, controle e execução do presente Acordo ficará sob a responsabilidade de representantes designados por ambos os partícipes, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Colaboração poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes das obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

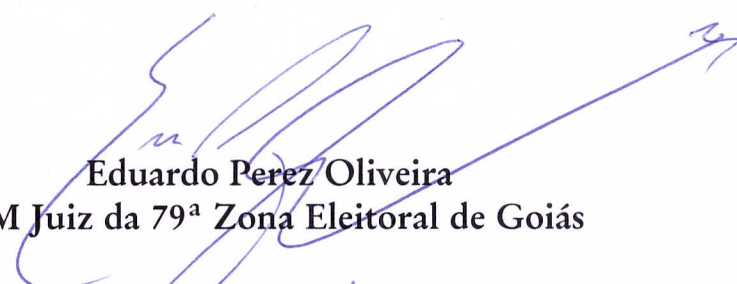
As questões decorrentes da execução deste Acordo, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

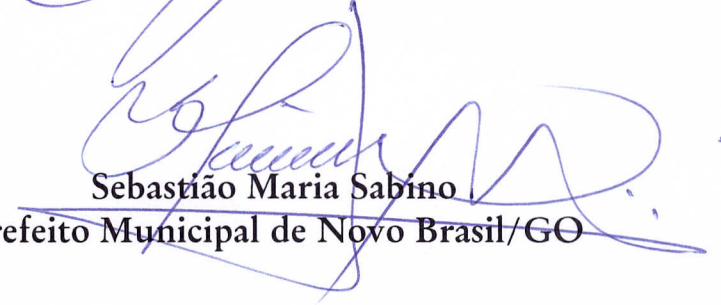


JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Procedimento Administrativo n.º 19-12.2017.6.09.0079

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes dos partícipes, sendo uma delas arquivada no procedimento administrativo n.º 19-12.2017.6.09.0079.

Fazenda Nova, aos 28 dias do mês de março do ano de 2017.


Eduardo Perez Oliveira
MM Juiz da 79ª Zona Eleitoral de Goiás


Sebastião Maria Sabino
Prefeito Municipal de Novo Brasil/GO

Testemunhas:

1. Rosana Aparecida S. Souza CPF/RG 001.748.931-83/5084544 SPTC-Go
2. Silma José de Freitas Balduino CPF/RG 020.041.061-07/3669722 OGPc-Go